



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 14/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de março de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3311/2025; Mensagem nº 3112/2025** de 19 de março de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/03/2025 às 18:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162375** e o código verificador **1362EE25**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 143	13/03/2025	1155817
2	Parecer 656	19/03/2025	1161674
3	Parecer Controle Interno 102	19/03/2025	1162068
4	Parecer 114	19/03/2025	1162181
5	Projeto de Lei 3311	19/03/2025	1162352
6	Mensagem 3112	19/03/2025	1162362

Referência: [Processo nº 1-1019/2025](#).

Docto ID: 1162375 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 143/SEMAD/2025

Da: SEMAD

Para: SEMPLAF/DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Prezado Senhor(a),

Solicitamos abertura de Credito Suplementar por Superavit financeiro no valor de R\$ 1.303.600,20 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos reais e vinte centavos) para pagamento de taxa administrativa do RPPS e ajuste de folha de pagamento de pessoal.

O orçamento deverá ser alocado na programação:

020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEM. DESPESA	FICHA	R\$ SUPLEMENTAÇÃO	FONTE REC	CÓD. APLIC
04.122.0001.2013.0000	3.1.90.11	criar ficha	1.033.833,50	0.2.500.0	002-033
04.122.0001.2013.0000	3.3.90.39	criar ficha	269.766,70	0.2.500.0	002-033

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de março de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**, **Coordenador Administrativo**, em 13/03/2025 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Ordenador de Despesa**, em 13/03/2025 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1155817** e o código verificador **95D6A5C8**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Documento Disponibilidade Comprometida	13/03/2025	1156105
2	Documento Disponibilidade Financeira	13/03/2025	1156106

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 14	19/03/2025	1162375

Referência: [Processo nº 1-1019/2025](#).

Docto ID: 1155817 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 656/CONT/2025 - Abertura de Crédito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº [1-1019/2025](#), verifica-se que a **Secretaria Municipal de Administração, Memorando 143 de 13/03/2025 (ID 1155817)** e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para: ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R\$ 1.303.600,20** (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos reais e vinte centavos), conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Justifica a necessidade da abertura de crédito para pagamento de taxa administrativa do RPPS e ajuste de folha de pagamento de pessoal, conforme abaixo:

UG: 2

Orgao/Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Programatica: 04.122.0001.2013.0000 - Pagamento de Pessoal e Encargo Social

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0

Codigo Aplicacao: 002-033

Ficha: 505

Valor: R\$ 1.033.833,50 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Elemento de despesa: 3.3.90.39-00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0

Codigo Aplicacao: 002-033

Ficha: 506

Valor: R\$ 269.766,70 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 500 e 501**, conforme disposto no [Documento DISPONIBILIDADE - EXTRATOS BANCARIOS CONTAS RECURS de 03/02/2025 \(ID 1120756\)](#), em que pese as disponibilidades comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos [Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRO EM 31.12.2024 - DADOS B de 03/02/2025 \(ID 1120757\)](#) e [Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 31.12.2024 - DADOS de 03/02/2025 \(ID 1120758\)](#).

Para tanto efetuamos levantamento conforme [Relatório CREDITOS ADICIONAIS DE SUPERAVIT ABERTOS ATE 13.03 de 13/03/2025 \(ID 1154917\)](#).

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos

ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 1.303.600,20 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos reais e vinte centavos) ja demonstrados, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 143 de 13/03/2025 \(ID 1155817\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 13/03/2025 \(ID 1156231\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 19 de Marco de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/03/2025 às 11:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1161674** e o código verificador **BD394BF6**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 14	19/03/2025	1162375

Referência: [Processo nº 1-1019/2025](#). Docto ID: 1161674 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 102/CSCI/2025

Considerando o [Memorando 143 de 13/03/2025 \(ID 1155817\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R\$ 1.303.600,20 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos reais e vinte centavos) para atender a Secretaria de Administração, objetivando o pagamento de taxa administrativa do RPPS e ajuste de folha de pagamento de pessoal.

O [Parecer 656 de 19/03/2025 \(ID 1161674\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos apresentados no processo.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superavit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 19/03/2025 às 15:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162068** e o código verificador **3AC35A12**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 14	19/03/2025		1162375
Referência: Processo nº 1-1019/2025 .				Docto ID: 1162068 v1



PARECER JURÍDICO Nº 114 /2025

AUTOS Nº 1019/2025

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

DATA: 19/03/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar - por superávit financeiro, para atender a necessidade da secretaria municipal de administração - SEMAD.

A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.303.600,20 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos reais e vinte centavos)

Considerando o [Memorando 143 de 13/03/2025 \(ID 1155817\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.303.600,20 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos reais e vinte centavos) para atender a Secretaria de Administração, objetivando o pagamento de taxa administrativa do RPPS e ajuste de folha de pagamento de pessoal.

O [Parecer 656 de 19/03/2025 \(ID 1161674\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos apresentados no processo.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1162068

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1156191, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja
dotação orçamentária específica;***

***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e
imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade
pública. ”***

***“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados
por lei e abertos por decreto executivo. ”***

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais
depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a
despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não
comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do
exercício anterior;***

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações
orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que
juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.***

***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre
o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os
saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de
crédito a eles vinculadas.***

***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste
artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre
a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a
tendência do exercício.***

***§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de
excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos
extraordinários abertos no exercício. ”***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	114	19/03/2025

ID:	1162181	Processo	Documento
CRC:	BDEACD90		
Processo:	1-1019/2025		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	19/03/2025 15:37:56	Finalização:	19/03/2025 15:38:57

MD5:	8F353B1792CF1A49339BB370C8FDA75F
SHA256:	57AD3FB92726534B2A60214CA9F7775C1D3A76E9E0A99E6033B651722C916B9E

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 1019/2025

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

DATA: 19/03/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/03/2025 15:37:56
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/03/2025 15:37:56
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 14	19/03/2025	1162375
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	19/03/2025 15:39:04
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1162181 e o CRC BDEACD90.

PROJETO Nº 3311, DE 19 DE MARÇO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de **R\$ 1.303.600,20** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD				
505	04.122.0001.2013.0000	Apoio Administrativo	1.033.833,50	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		
506	04.122.0001.2013.0000	Apoio Administrativo	269.766,70	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superav Financeiro	1.303.600,20
Fontes de Recurso	
2 500	1.303.600,20

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática
Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de março de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir dos memos Nº: 143/SEMAD/2025 ID 1155817





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3311	19/03/2025

ID: 1162352	Processo	Documento
CRC: EC884E7C		
Processo: 1-1019/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 19/03/2025 16:45:11	Finalização: 19/03/2025 16:46:35	

MD5: **4DCA48BE25CC718ECB9EFE40F72F3992**

SHA256: **96C846428F53A063B6D0937984DBC1D34DD2FCEA10A2BC31A6736FA77D7141C7**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3311 - SEMAD

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/03/2025 16:45:11
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/03/2025 16:45:11
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 14	19/03/2025	1162375
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/03/2025 18:40:29
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1162352 e o CRC EC884E7C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3112/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3311/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R\$ 1.303.600,20 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos reais e vinte centavos)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Justifica a necessidade da abertura de crédito para pagamento de taxa administrativa do RPPS e ajuste de folha de pagamento de pessoal, conforme abaixo:

UG: 2

Orgao/Unidade: 020300 - **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Programatica: 04.122.0001.2013.0000 - Pagamento de Pessoal e Encargo Social

Elemento de despesa: 3.1.90.11-00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0

Codigo Aplicacao: 002-033

Ficha: 505

Valor: R\$ 1.033.833,50 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Elemento de despesa: 3.3.90.39-00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0

Codigo Aplicacao: 002-033

Ficha: 506

Valor: R\$ 269.766,70 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

=====

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 143/SEMAD/2025 ID [Memorando 143 de 13/03/2025 \(ID 1155817\)](#)** e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/03/2025 às 18:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1162362** e o código verificador **AF9177CF**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 14	19/03/2025		1162375

Referência: [Processo nº 1-1019/2025](#). Docto ID: 1162362 v1